



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE FOMENTO nº 08/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE – CESPROM JUNDIAÍ**, objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Processo nº 31.818-8/2018

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Srª **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE – CESPROM DE JUNDIAÍ**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.951.805/0012-41, com sede na Rua Monsenhor Venerando Nalini, nº 222, Colônia, Jundiaí/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ir. **NEUZA BOTELHO DOS SANTOS**, portador da CI/RG nº 14.452.729-7 e do CPF/MF nº 026.169.088-40, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente Edital de Chamamento Público nº 02 UGADS/CMDCA/2018, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.393, em 27 de abril de 2018, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e de Notificação, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

MB
[Handwritten signature]



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

I – Do MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar Gestor, conforme Portaria nº 50, de 05 de março de 2018;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 51, de 05 de março de 2018;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

MS
Madruga
Q



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

II – Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

MR
Município
A



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

l) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3400-9, Conta Corrente nº 115103-7, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:

r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos

Handwritten signature: M. Jundiaí



pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra “k” do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterà, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Handwritten signature and initials:
MS
JA
ST



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em Decreto Municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em Decreto Municipal;

n) conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestora, Srª **TÂNIA MARIA DE FREITAS BECKMANN**, Assistente Social e, como suplente, Srª **SOLANGE CORDEIRO DE VASCONCELOS**, Assistente Social, lotadas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.

Handwritten signature and initials:
NB
Jundiaí
ST



CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial:

a) avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

g) analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

h) analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Handwritten signature and initials:
MS
Jundiaí
ST



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor global de R\$ 82.299,78 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos);

b) o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. 71/75, dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações: 15.01.08.243.0199.2102.33903900, fonte 5104.

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congêneres em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

MS
Mariano
SC



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, de janeiro/2019 a dezembro/2019, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

Ms. Jundiaí



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participantes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) número da dotação orçamentária;

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

MS Jundiaí
ST



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73, da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

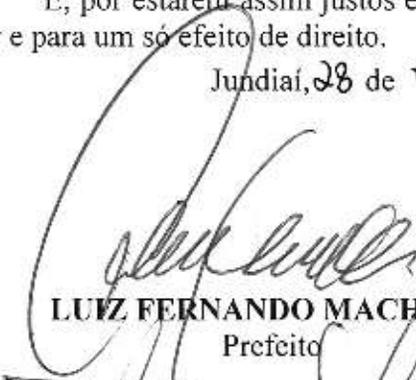
Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

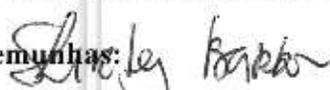
E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

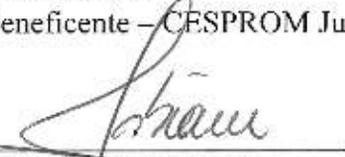
Jundiaí, 28 de dezembro de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito


NÁDIA TAFFARELLO SOARES
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social


Ir. NEUZA BOTELHO DOS SANTOS
Diretora Presidente da Associação Educadora e Beneficente – CESPROM Jundiaí

Testemunhas:
1. 
SHIRLEY BARBOSA

2. 
FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA
Assistente de Administração

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Objeto):

Nome da OSC: Associação Educadora e Beneficente
Endereço: Avenida Monsenhor Venerando Nalini, 222
Bairro: Itália
CEP: 13219-790
Site: www.msces.org.br
E-mail da OSC: cesprom.migrante@gmail.com
Vigência do mandato da diretoria atual: de 15/12/2017 até 14/12/2021
Nome do Representante Legal: Ir. Maria Clécia Franca Santos
RG: 58.808.485-2
CPF: 245.712.528-62
Fone: (11) 4584-8451
Cel: (11) 971970021
E-mail pessoal: cleiafsmces@yahoo.com.br

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº do CNPJ: 50.951.805/0012-41
Data de abertura no CNPJ: 28/07/1989

CERTIFICAÇÕES:

Número da inscrição no CMAS: 20018 Município: Jundiaí
Número de inscrição no CMDCA: 31967032 Município: Jundiaí
CEBAS Vigência: Cf. Port. nº. 365 de 04/10/2010 Secretaria de Educação Básica/ MEC – válido 31/12/2012.
Utilidade Pública Federal ()
Utilidade Pública Estadual ()
Utilidade Pública Municipal (x)

FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto:

“A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade promover a educação religiosa, a caridade cristã, a assistência social, a educação, a assistência à saúde e a elevação do bem estar social, bem como divulgar os princípios evangélicos, éticos e culturais, segundo os princípios e o carisma da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Borromeo - Scalabrinianas.”

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA:

Banco: Banco do Brasil
Agência: 3400-9
Conta Corrente: 115103-7

62

**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
CESPROM JUNDIAÍ
CNPJ: 50.951.805/0012-41**

Imóvel onde funciona o Serviço é:

- Próprio
 Cedido
 Público
 Particular
 Alugado

O imóvel onde se pretende realizar o serviço é um imóvel particular, localizado na Avenida Monsenhor Venerando Nalini, 222 – Itália – Jundiaí, mas também temos mais dois lugares que serão executadas as atividades, sendo: Comunidade São Francisco na Rua: Frederico Ferracini - Jardim Tamoio e no Centro Comunitário do Tamoio na Rua da Mina, SM.

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana

- Até 20 horas
 De 21 a 39 horas
 40 horas
 Mais de 40 horas
 Ininterrupto (24h/dia, 7 dias /semana)

Quais dias da semana a unidade executora funciona?

- Segunda-feira
 Terça-feira
 Quarta-feira
 Quinta-feira
 Sexta-feira
 Sábado
 Domingo

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Responsáveis: Ir. Maria Cleia Franca Santos

COORDENADOR TÉCNICO

Nome Completo:

Função: Assistente Social

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional: contratação *a posteriori*

CEL:

Email:

Nome Completo:

Função: Instrutor de dança

CPF:

RG:

Número do Registro Profissional: contratação *a posteriori*

CEL:

Email:

Nome Completo:

Função: Instrutor da musica
CPF:
RG:
Número do Registro Profissional: contratação *a posteriori*
CEL:
Email:

Nome Completo: SUELY APARECIDA FERNANDES CAPELLI
Função: Instrutor de Informática
CPF: 25302090813
RG: 141716952
CEL: 996090646
Email: su-elyfernandes@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome Completo: Ir. Maria Cleia Franca Santos
CPF: 245.712.528-62
RG: 58.808.485-2
CEL: (11) 9971970021
E Mail: cleiafsmcs@yahoo.com.br

Detalhamento do Serviço:

Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico)

O CESPROM quer intervir de forma planejada criando situações desafiadoras, pois conforme o diagnóstico da Infância e Adolescência de Jundiaí menciona que "a demanda por atividades no contra turno escolar também é alta, sendo majoritariamente suprida pelas entidades não governamentais. Porém, nem todos os bairros têm atividades suficientes sendo oferecidas, e a procura é muitas vezes maior do que a oferta. Assim, há muitas crianças e adolescentes que ficam na ociosidade, sozinhas ou com outras crianças e adolescentes, sem a presença de um adulto, o que favorece a negligência".

Tendo em vista que a entidade CESPROM é referenciada no CRAS Tamoio para a realização das atividades atualmente, sugerimos a continuidade das atividades no território, pois o diagnóstico da Infância e Adolescência de Jundiaí, realizado em outubro de 2017, menciona: "a estrutura física das unidades dos Centro de Referencia de Assistência Social –CRAS, nem sempre é propícia para o acolhimento de crianças e jovens, já que muitas vezes o espaço não é suficiente para práticas esportivas e de lazer".

Assim o CESPROM quer continuar a atuar na proteção dos direitos, no atendimento, intervindo diretamente junto à criança e adolescente e/ou familiares conforme previsto no artigo 90, do Estatuto da Criança e Adolescente, pautado na defesa e afirmação dos direitos, no

desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas Emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, de modo a ampliar as trocas culturais de vivência, com a finalidade de desenvolver o sentimento de pertença de identidade, o fortalecimento de vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária, por meio de apoio socioeducativo; orientar e estimular os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas na família.

Este projeto tem como foco o atendimento social para criança e do adolescente e seus familiares, visando melhores alternativas para transformar a realidade que vivem, tendo como base o princípio de uma sociedade que mantém as características necessárias para um sistema social justo, ambientalmente equilibrado e economicamente próspero com ações de integração social para o município de Jundiaí/SP.

Objetivo do Projeto

Objetivo Geral:

Promover ações para reduzir a exclusão e risco social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Objetivo específicos:

- Incentivar a participação ativa da criança e adolescentes nas ações que contribuam para o desenvolvimento humano.
- Prevenir o trabalho infantil através de palestras educativas durante as atividades, periodicamente com um técnico da área da assistência, saúde e/ou da educação.
- Acompanhar as famílias através de um planejamento familiar, com apoio da assistente social para possíveis ações preventivas.
- Apoiar na formação de valores através de atendimentos, encaminhamentos e orientações aos pais.
- Incentivar a inclusão social e comunitária e a qualidade de vida através de todas as atividades desenvolvidas.
- Encaminhar para inserção no mercado de trabalho.
- Disseminar a cultura da paz através das atividades realizadas periodicamente pelo técnico do projeto e por meio de eventos sociais em parceria com outras áreas.

65

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
CESPROM JUNDIAÍ
CNPJ: 50.951.805/0012-41

Beneficiários Diretos:

Atendimento de crianças e adolescentes para as atividades de Música e Dança;
 Atendimento de adolescentes para as atividades de Informática I e II;
 Atendimento para os adultos, familiares para a atividade de Informática.

Beneficiários Indiretos:

Atendimento de todos os familiares que fazem parte do projeto

Atividades	Nº de Atendidos	Publico Alvo	Periodicidade	Local
Informática I- Será trabalhado conteúdos referentes a: introdução a textos, conhecimento teclado; pontuação e outros conteúdos referente à formação e cidadania.	10 beneficiários	Adolescentes	Quarta-Feira e quinta-feira de manhã 8h30 até 11h30	Comunidade São Francisco Rua: Frederico Ferracini - Jardim Tamoio
Informática II- também será trabalhado por módulos: Windows, Word, Excel, Power Point/Internet.	10 beneficiários	Adolescentes	Quarta -Feira e quinta-feira de tarde 13h30 até 16h30	Comunidade São Francisco Rua: Frederico Ferracini - Jardim Tamoio
Informática II- também será trabalhado por módulos: Windows, Word, Excel, Power Point/Internet.	10 beneficiários	Familiares das crianças e adolescentes do projeto	Terça-Feira de tarde 13h30 até 16h30	Comunidade São Francisco Rua: Frederico Ferracini - Jardim Tamoio
Musica: Partitura Ritmo Ensaio e Apresentações	20 beneficiários	Crianças a partir de sete anos, adolescentes e familiares	Sexta-Feira das 9h00 até 11h00 e 14h00 até 16h00	Sede do CESPROM Avenida: Monsenhor Venerando Nalini, 222 Colônia.
Dança: Exercícios corporais; - Montagem de desenho Coreografia; - Ensaio e apresentações;	20 beneficiários	Crianças a partir de cinco anos, adolescentes e familiares	Quarta-Feira das 9h00 até 11h00 Sexta-Feira das 15h00 até 17h00	Centro Comunitário do Tamoio Rua da Mina

66

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
CESPROM JUNDIAÍ
CNPJ: 50.951.805/0012-41

Metodologia:

- a) Divulgação do Projeto (CRAS, Escolas, Reunião de Rede, Unidade básica de Saúde)
- b) Contratação de profissionais para o melhor desenvolvimento do projeto e a metodologia aplicada;
- c) Reunião com a equipe técnica para execução do projeto;
- d) As atividades de Informática I e II serão dois dias da semana;
- e) A atividade de Informática II para os familiares será uma vez na semana;
- f) A atividade de Musica acontecerá uma vez na semana;
- g) A atividade de Dança acontecerá uma vez na semana;
- h) Os participantes das atividades serão oriundos de programas de transferência de renda e do território de abrangência;
- i) Encontro com os beneficiários interessados para preenchimento da ficha de cadastro;
- j) Início das atividades propostas com aulas teóricas e práticas.
- k) Acompanhamento das atividades realizado pela Assistente Social por meio de visita domiciliar, acolhimento e encaminhamento.
- l) A equipe técnica do projeto que executa cada atividade irá participar das aferições dos resultados;

ATIVIDADES /MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Divulgação do Projeto	X		X		X		X		X		X	
Contratação de Instrutores.	X											
Reunião com a equipe técnica do Projeto;	X			X			X			X		
Entrevista social e preenchimento da ficha de cadastro do beneficiário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aulas teóricas e práticas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assistente Social:realizará em cada atividade;o acolhimento social, atendimento e acompanhamento familiar por meio de visita domiciliar e	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

67

**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
CESPROM JUNDIAÍ
CNPJ: 50.951.805/0012-41**

<p>outros, e quando necessário, encaminhamento.</p> <p>Também irá elaborar, planejar e executar os objetivos proposto no projeto.</p>																			
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RESULTADOS ESPERADOS:

- Crianças, adolescentes e seus familiares desenvolvem suas capacidades no convívio familiar, comunitário por meio da participação ativa;
- Fortalecimento dos vínculos e autonomia e desenvolvimento de habilidades e estimulação de coordenação motora, criatividade e convivência com o grupo, através das atividades de dança e música;
- Cultura da Paz fortalecida e disseminada entre os grupos, por meio de atividades que acontecem no ano letivo escolar, favorecendo alternativas para gerenciar conflitos.
- Crianças e adolescentes aprendendo de forma lúdica conhecimentos de informática;
- Beneficiários preparados para o futuro com valores éticos, disciplinares e, participando de rodas de conversa para o conhecimento pessoal e inclusão social.
- Parcerias em áreas de saúde e educação estabelecidas para conteúdos sobre a prevenção do uso de drogas, planejamento familiar e financeiro, entre outros.
- Crianças e adolescentes orientados para a boa convivência e consciência de cidadania, através de espaços de reflexão, alongamento e dinâmicas.

Resultado (s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Participação dos beneficiários em cada atividade proposta.	Beneficiários possuem conhecimento pessoal em cada atividade executada.	80% dos participantes	Lista de presença.
Durante as atividades realizar roda de conversa, palestras	Fortalecimento de vínculos e autonomia dos beneficiários através da convivência do grupo.	70% dos participantes	Fotos, pesquisa de satisfação dos beneficiários sobre o tema trabalhado

68

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
CESPROM JUNDIAÍ
CNPJ: 50.951.805/0012-41

socioeducativas e parceira com outras áreas			em cada atividade.
Incentivar o desenvolvimento das habilidades e criatividade.	Crianças e adolescentes tem acesso aos direitos humanos e sócioassistenciais.	50% dos participantes	Fotos, pesquisa de satisfação dos beneficiários sobre o tema trabalhado em cada atividade.

PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Os indicadores qualitativos serão mensurados por acompanhamento mensal da instrutora de cada atividade e da assistente social que executará dentro das atividades a avaliação verbal, escrita. Pessoalmente se acompanhará os beneficiários através de visita familiar para os beneficiários que excederem na ausência nas atividades.

Também todas as atividades do processo serão registradas através de fotos e relatórios.

Porém os indicadores quantitativos serão mensurados por meio da participação efetiva dos beneficiários, tendo o meio de verificação a lista de presença e avaliação da atividade executada em cada grupo.

RECURSOS HUMANOS:

O projeto conta com uma equipe de profissionais para desenvolver as seguintes funções:

1. A coordenadora que auxilia na execução de todo o projeto,
2. Assistente social que fará o acompanhamento das atividades executadas, com aferição para verificar o cumprimento das metas, apresentação e acompanhamento do cronograma das atividades propostas, elaboração de relatório, visita domiciliar, atendimento social e encaminhamento quando necessário,
3. Instrutor de cada atividade deverá ter conhecimento específico para executar a atividade proposta no projeto,
4. Auxiliar administrativo que prepara listas de presenças, contatos com a rede para eventuais atividades em parcerias, agendamento com familiares e a assistente social e outros.

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
CESPROM JUNDIAÍ

CNPJ: 50.951.805/0012-41

PLANO DE TRABALHO ANUAL

ATIVIDADES /MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Divulgação do Projeto	X		X		X		X		X		X	
Contratação de Instrutores.	X											
Reunião com a equipe técnica do Projeto;	X			X			X			X		
Entrevista social e preenchimento da ficha de cadastro do beneficiário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aulas teóricas e práticas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Assistente Social:realizará em cada atividade;o acolhimento social, atendimento e acompanhamento familiar por meio de visita domiciliar e outros,e quando necessário, encaminhamento.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Também irá elaborar, planejar e executar os objetivos proposto no projeto.												

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
CESPROM JUNDIAÍ
CNPJ: 50.951.805/0012-41

70

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	Nº de horas/mês	VÍNCULO
Educação Artística	Coordenação	100h	Voluntária
Serviço Social	Assistente Social	100 h	CLT
Ensino Médio	Instrutor de Informática	75 h	CLT
Ensino Médio	Auxiliar Administrativo	215 h	CLT
Ensino Médio	Instrutor de Musica	30h	CLT
Ensino Médio	Instrutor de Dança	30h	CLT

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE)
CESPROM JUNDIAÍ
CNPJ: 50.951.805/0012-41

RECURSOS FINANCEIROS	
ORÇAMENTO RESUMIDO	
PARCEIRO	VALOR DO INVESTIMENTO
Associação Educadora e Beneficente	R\$ 82.299,78
TOTAL	R\$ 82.299,78

7.2 - ORÇAMENTO FISICO FINANCEIRO	NATUREZA DO MOVIMENTO	MESES												TOTAL DE DESPESAS	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1. CUSTOS FIXOS															
	1.1 - Aluguel de imóvel														
	1.2 - Conta de Luz														
	1.3 - Conta de Água														
	1.4 - Conta de Telefone														
	1.5 - IPTU														
	1.6 - Manutenção														
	Subtotal de Custos Fixos														
2. PESSOAL															
2.1 - Coordenação Geral															
	2.1.1 - Coordenador Executivo														
	2.1.2 - Coordenador Pedagógico														
	2.1.3 - Coordenador Administrativo														
	2.1.4 - Assistente Social (1)	1.767,28	1.767,28	1.767,28	1.767,28	1.767,28	1.767,28	1.767,28	1.767,28	1.767,28	1.767,28	1.767,28	1.767,28	1.767,28	21.207,36
	2.1.5 -														
	2.1.6 -														

ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
CESPROM JUNDIAÍ

CNPJ: 50.951.805/0012-41

TOTAL MENSAL DE DESPESAS	6.075,43	6.075,43	6.075,43	6.075,43	6.075,43	6.075,43	6.075,43	6.075,43	6.075,43	6.075,43	6.075,43	6.075,43	9.031,36	12.514,11	82.299,78
--------------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------

7.3 - ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO - CONTRAPARTIDA

NATUREZA DO MOVIMENTO	MESES												TOTAL DE DESPESAS		
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12			
1. CUSTOS FIXOS															
1.1 - Aluguel de imóvel															
1.4 - Conta de Telefone				300,00				300,00							
1.6 - Manutenção															
Subtotal de Custos Fixos				300,00				300,00							600,00
5. MATERIAL															
5.4 - Equipamentos Musica	1.500,00														
5.5 - Alimentação	250,00		250,00		250,00		250,00		250,00				250,00		
Subtotal de Material	1.750,00		250,00		250,00		250,00		250,00				250,00		3.000,00
TOTAL MENSAL DE DESPESAS	1.750,00		250,00	300,00	250,00		250,00		250,00				250,00		3.600,00

Jundiaí, 31 de outubro de 2018.



Ir. Maria Cleia Franca Santos
Coordenação

ITENS COMPLEMENTARES AO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: VIDA FELIZ

Eixo Temático:

- Assistência Social,
- Saúde,
- Educação,
- Esporte e Recreação,
- Trabalho
- Fortalecimento de ação para a Cultura da Paz.

3.4. Abrangência Geográfica:

A área geográfica de abrangência: Comunidades do Jardim Tamoio, Colônia, Baixada Paranaense, Balsan, Conjunto Residencial Tupi I, II e III, Vila Rui Barbosa, Vila Nambi, Cidade Nova I e II, Ivoturucaia, Ponte São João, Pacaembu, Caçula, Lírio e outros.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Jundiaí

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Educadora e Beneficente – CESPROM Jundiaí

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): Termo de Fomento nº 08/2018

OBJETO: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 28 de Dezembro de 2018.



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**

Cargo: Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 113.051.538-98 RG: 16.768.309-3

Data de Nascimento: 14/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Emilio Atique, nº 400, Jardim Paulista, Jundiaí/SP

CEP nº 13.208-320

E-mail institucional: ntaffarello@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: tafareloss@yahoo.com.br

Telefones: (11) 95600-1403

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Cargo: Prefeito

CPF: 892.199.615-04 RG: 06.356.145-02

Data de Nascimento: 08/10/1977

Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, nº 2.300, Condomínio Quartier, Casa nº 170, Caxambu, Jundiaí/SP - CEP nº 13.218.711

E-mail institucional: lfmachado@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: 081077@uol.com.br

Telefone: (11) 4589-8428

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **NEUSA BOTELHO DOS SANTOS**

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 026.169.088-40 RG: 14.452.729

Data de Nascimento: 02/03/1963

Endereço: Praça Nami Jafet, nº 96, Ipiranga, São Paulo/SP - CEP nº 04.205-050

E-mail institucional: cesprom.migrante@gmail.com

E-mail pessoal: neuzaboltehos@yahoo.com

Telefone: (11) 2066-2903

Assinatura: _____

**FUMAS**

no uso de suas atribuições legais, e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo FAZ SABER que, nos termos da Lei Municipal nº 8.758, de 15 de fevereiro de 2017, foi prorrogado o benefício de Auxílio-Moradia, à família abaixo relacionada:

1 JD. TAMOIO		
NOME	ENDEREÇO	NUMERO DO PROCESSO
VIVIANA MEIRA REIS	RUA CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, F.522	1.300-2/2014-1

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

CASA CIVIL

Edição nº 4509, de 09 de janeiro de 2019

Onde se lê

"Portaria nº 04, de 08 de janeiro de 2018..."

Leia-se:

"Portaria nº 04, de 08 de janeiro de 2019..."

Edição nº 4509, de 09 de janeiro de 2019

Onde se lê

"Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 2018..."

Leia-se:

"Portaria nº 05, de 08 de janeiro de 2019..."

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 18/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM – ATEAL
PROCESSO: nº 16.218-2/2017
OBJETO: Altera o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2019, substitui o Plano de Trabalho a partir de janeiro de 2019 e adita o valor total para R\$ 1.000.973,40 (um milhão, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos).
ASSINATURA: 08/01/2019

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 19/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIÁ
PROCESSO: nº 16.221-6/2017
OBJETO: Altera o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2019, substitui o Plano de Trabalho a partir de janeiro de 2019 e adita o valor total para R\$ 870.418,20 (oitocentos e setenta mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos).
ASSINATURA: 08/01/2019

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 20/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIÁ
PROCESSO: nº 16.223-2/2017
OBJETO: Altera o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2019, substitui o Plano de Trabalho a partir de janeiro de 2019 e adita o valor estimativo total de R\$ 787.462,88 (setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
ASSINATURA: 08/01/2019

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 21/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI
PROCESSO: nº 16.219-0/2017
OBJETO: Altera o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2019, substitui o Plano de Trabalho a partir de janeiro de 2019 e adita o valor estimativo total de R\$ 348.796,92 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

CASA CIVIL

ASSINATURA: 08/01/2019

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 22/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM TE VI"
PROCESSO: nº 16.222-4/2017
OBJETO: Altera o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2019, substitui o Plano de Trabalho a partir de janeiro de 2019 e adita o valor total estimativo de R\$ 48.602,04 (quarenta e oito mil, seiscentos e dois reais e quatro centavos).
ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 23/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIÁ
PROCESSO: nº 16.225-7/2017
OBJETO: Altera o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2019, substitui o Plano de Trabalho a partir de janeiro de 2019 e adita o valor total para R\$ 808.300,44 (oitocentos e oito mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos).
ASSINATURA: 08/01/2019

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 24/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"
PROCESSO: nº 16.217-4/2017
OBJETO: Altera o prazo de vigência para 31 de dezembro de 2019, substitui o Plano de Trabalho a partir de janeiro de 2019 e adita o valor estimativo total de R\$ 14.297,47 (quatorze mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos).
ASSINATURA: 08/01/2019

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO nº 08/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE – CESPROM JUNDIÁ
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 50.951.805/0012-41
PRESIDENTE: Neusa Botelho dos Santos - CPF nº 026.169.088-40
PROCESSO: nº 31.818-8/2018
OBJETO: Desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 15.01.08.243.0199.2102.33903900, fonte 5104
VALOR: Global de R\$ 82.299,78 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de janeiro/2018 a dezembro/2019
ASSINATURA: 28/12/2018

EXTRATO

TERMO ADITIVO II AO CONVÊNIO nº 04/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
PROCESSO: nº 11.671-7/2017
OBJETO: Altera a redação da Cláusula Sétima do Termo de Convênio, prorroga o prazo de vigência para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2019 e substitui o Plano de Trabalho.
ASSINATURA: 10/01/2019

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO nº 01/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a LIGA JUNDIAIENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA - LIJUNES
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 61.703.187/0001-84
PRESIDENTE: Cassiano Tadeu Labayle Couhat Carrac - CPF nº 078.676.888-37
PROCESSO: nº 36.878-7/2018
OBJETO: Realização dos Desfiles de Carnaval de Jundiá e Eleição da Corte Real 2019 – Projeto Carnaval 2019.
NOTA DE EMPENHO: nº 1, datado em 03 de janeiro de 2019
VALOR: Global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com repasse de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) para a Fase I, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para a Fase II, R\$ 112.000,00 (cento e doze mil) para a Fase III e R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil) pertinente a Fase IV
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura